EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2025

CARLOS EDUARDO SCHMITT, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS, PRÁTICA E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requer a candidata de inscrição nº 3 a revisão da nota da prova objetiva.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode fazer a conferência de seu cartão resposta, que está disponível na área do candidato, com o gabarito definitivo.

RECURSO 002
Requer a candidata de inscrição nº 170 a revisão da nota da prova objetiva e classificação provisória.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode fazer a conferência de seu cartão resposta, que está disponível na área do candidato, com o gabarito definitivo.

RECURSO 003
Requer a candidata de inscrição nº 161 a revisão da nota da prova objetiva e classificação provisória.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode fazer a conferência de seu cartão resposta, que está disponível na área do candidato, com o gabarito definitivo.

RECURSO 004
Requer a candidata de inscrição nº 577 a revisão da nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata encontra-se reprovada na prova objetiva, não sendo computado a nota da prova de títulos neste caso, conforme menciona o item 6.5 do edital, senão vejamos:

> ***6.5. Prova de Títulos (PT) para os cargos de nível superior, de caráter exclusivamente classificatório para todos os candidatos APROVADOS na prova objetiva, porém somente será atribuído nota da prova de títulos para os candidatos aprovados na prova objetiva, cuja nota tenha sido obtida conforme disposto no item 6.3.1 deste edital.***

RECURSO 005
Requer a candidata de inscrição nº 397 a revisão da nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A candidata não enviou documento para prova de títulos conforme solicitado pelo edital, pois o edital solicitava os seguintes documentos:

> ***i) Serão aceitos como títulos:***
> - ***Certificado de Pós-graduação Stricto sensu a nível de doutorado;***
> - ***Certificado de Pós-graduação Stricto sensu a nível de mestrado;***
> - ***Certificado de Pós-graduação Lato sensu a nível de especialização, neste caso sendo obrigatório o envio de: certificado com disciplinas, ou certificado com histórico escolar contendo as disciplinas, ambos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).***

O certificado enviado pela candidata não menciona ser Pós-graduação Lato sensu ou Stricto sensu a nível de mestrado ou Stricto sensu a nível de doutorado. Tampouco menciona a carga horária ou disciplinas, pois em caso de Pós-graduação Lato sensu seria requisito obrigatório.

O título enviado pela candidata não pode ser computado, pois trata-se de um certificado impreciso, descumprindo a letra "k" do anexo VI do edital, senão vejamos:

> ***IV - Não serão aceitos como títulos:***
> - ***k) que apresente dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a banca avaliadora de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital;***

RECURSO 006
Requer o candidato de inscrição nº 568 a revisão da nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O candidato não enviou documento para prova de títulos conforme solicitado pelo edital, pois o edital solicitava os seguintes documentos:

> ***i) Serão aceitos como títulos:***
> - ***Certificado de Pós-graduação Stricto sensu a nível de doutorado;***
> - ***Certificado de Pós-graduação Stricto sensu a nível de mestrado;***
> - ***Certificado de Pós-graduação Lato sensu a nível de especialização, neste caso sendo obrigatório o envio de: certificado com disciplinas, ou certificado com histórico escolar contendo as disciplinas, ambos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas).***

O certificado enviado pelo candidato não menciona ser Pós-graduação Lato sensu ou Stricto sensu a nível de mestrado ou Stricto sensu a nível de doutorado. Tampouco menciona a carga horária ou disciplinas, pois em caso de Pós-graduação Lato sensu seria requisito obrigatório.
Os títulos enviados pelo candidato não podem ser computados, pois trata-se de certificados imprecisos, descumprindo a letra "k" do anexo VI do edital, senão vejamos:

> ***IV - Não serão aceitos como títulos:***
> - ***k) que apresente dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a banca avaliadora de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital;***

RECURSO 007
Requer o candidato de inscrição nº 174 a revisão da nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O candidato não anexou documentos para prova de títulos. O candidato pode verificar na área do candidato, clicando em anexo de títulos e selecionar o município de Ilhota, onde verificará que não possui nenhum anexo de títulos para este certame. O anexo VI do edital ainda menciona:

> ***f) É responsabilidade exclusiva do candidato certificar-se de que a documentação está corretamente anexada, sem erros, antes de enviá-la.***
> ***g) A empresa Acesse Concursos não se responsabiliza por documentos não anexados caso o candidato não aguarde o carregamento do documento na plataforma.***

RECURSO 008
Requer o candidato de inscrição nº 817 a revisão da nota da prova de títulos e classificação provisória.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O candidato não anexou documentos para prova de títulos. O candidato pode verificar na área do candidato, clicando em anexo de títulos e selecionar o município de Ilhota, onde verificará que não possui nenhum anexo de títulos para este certame. O anexo VI do edital ainda menciona:

> ***f) É responsabilidade exclusiva do candidato certificar-se de que a documentação está corretamente anexada, sem erros, antes de enviá-la.***
> ***g) A empresa Acesse Concursos não se responsabiliza por documentos não anexados caso o candidato não aguarde o carregamento do documento na plataforma.***

Município de Ilhota, 23 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO SCHMITT
Secretário de Administração